

Lei Nº 0010, de 07 de fevereiro de 1997

## **Institui O Fundo Municipal De Saúde E Dá Outras Providências.**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizando, integral, regionalizando e hierarquizado;

II - A Vigilância sanitária

III - A vigilância epidemiológica e ações da saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das federal e estadual;

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos recursos em conjunto com o conselho Municipal de Saúde,

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for caso.

§ único - Para os fins do disposto neste artigo a Secretaria ou (ou Departamento) municipal de Saúde contará com o apoio dos órgãos de Fazenda e de Administração da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Constituem recursos do fundo Municipal de Saúde:

- I - Dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - Créditos adicionais;
- III - Transferências oriundas do orçamento da seguintes social;
- IV - Receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis que venha receber de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do fundo;
- VII - Outros, destinados por Lei.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

- I - Financiamento das ações de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por conveniadas;
- II - Pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidade de saúde;
- IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde observar-se-á:

- I - As especificações definidas em orçamento próprio;
- II - Os Planos de aplicações e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária;

§ único - O Orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde, observarão o Plano Municipal de Saúde e serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o órgão da Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - Deferir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;
- II - Aplicar os parâmetros da administração Financeira pública na execução do fundo, termos da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde, serão depositados e mantidos em conta especial, em banco oficial.

Art. 9º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 11º - O poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário

Natalândia, 07 de Fevereiro de 1997.

Orisvaldo Spirandeli  
Prefeito Municipal

Carlos Henrique Ribeiro  
Chefe de Gabinete e Administração